

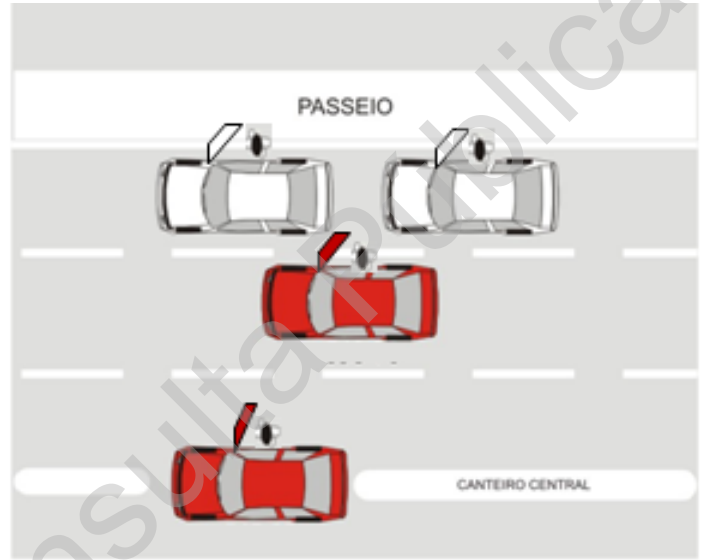
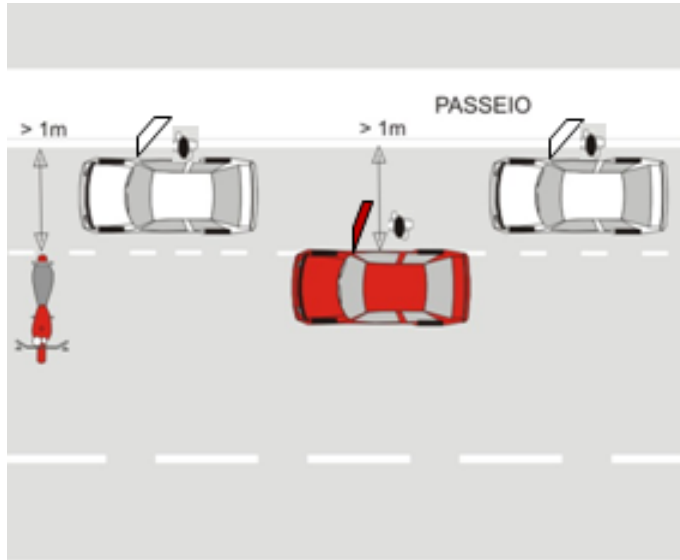
Tipificação Resumida: Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m.			Código de Enquadramento: 559-20
Amparo Legal: Art. 182, III.			
Tipificação do Enquadramento: Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.			
Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
<p>1. Veículo de mais de duas rodas efetuando embarque ou desembarque paralelo ao meio-fio, afastado deste a mais de 1m.</p> <p>2. Veículo efetuando embarque ou desembarque em aberturas de canteiro central.</p> <p>3. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque perpendicular ou paralelo ao meio-fio, afastado deste a mais de 1m.</p> <p>4. Veículo efetuando embarque ou desembarque em fila dupla.</p> <p>5. Veículo efetuando embarque ou desembarque obedecendo o ângulo regulamentado pela sinalização de estacionamento, afastado do meio-fio a mais de 1m.</p> <p>6. Veículo efetuando embarque ou desembarque ao lado de canteiro central, divisores de pista de rolamento, refúgio ou marcas de canalização.</p> <p>7. Veículo efetuando embarque ou desembarque paralelo ao meio-fio ou em</p>	<p>1. Veículo efetuando embarque ou desembarque na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em local permitido.</p> <p>2. Veículo efetuando embarque ou desembarque na faixa ao lado da ciclovia/ciclofaixa em desacordo com a sinalização vertical de regulamentação, utilizar enquadramento específico.</p> <p>3. Veículo efetuando embarque ou desembarque de 50 cm a 1m, utilizar enquadramento específico: 558-40, art. 182- II.</p> <p>4. Veículo efetuando embarque ou desembarque ao lado de ilha ou minirrotatória em área de cruzamento, utilizar enquadramento específico 563-00, art. 182, VII</p> <p>5. Veículo de transporte coletivo cujo ponto de embarque e desembarque esteja obstruído.</p> <p>6. Motocicleta, motoneta ou ciclomotor efetuando embarque ou desembarque paralelo ao meio-fio, e a menos de 1m deste.</p>	<p>1. Art. 48 CTB Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.</p> <p>2. PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>3. INTERRUPÇÃO DE MARCHA imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.</p>	<p>1. Veículo efetuando embarque de passageiro em aberturas do canteiro central.</p> <p>2. Veículo efetuando desembarque de passageiro Interferindo na faixa veicular.</p>

<p>ângulo, atrás de outro veículo estacionado em ângulo.</p>	<p>7. Veículo estacionado, afastado do meio-fio a mais de 1m, utilizar enquadramento específico: art. 540-10, 181, III.</p>		
--	---	--	--

Informações Complementares:

1. A autuação independe da existência de sinalização.
2. Desenhos Ilustrativos:

 AUTUAR 559-20



Minuta para Consulta Pública